

Ilmo Senhor Prefeito do Município de São Domingos -SC

Protocolo N° 4348 / 2023
15 / 05 / 23 Hr. 16:20
SAF: Isabel de Oliveira

LABORATÓRIO PROTETICK DENTY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.956.862/0001-68, com sede na Rua Santos Dumont, nº 965, Bairro São José na cidade de São Domingos -SC, por sua representante legal, vem diante de Vossa Senhoria, dizer e requerer o seguinte:

A empresa Requerente foi contratada em licitação para prestação de serviços de próteses dentárias no município de São Domingos -SC.

Ocorre que desde o início da contratação vem encontrando óbices para realização dos serviços por parte da Dentista lotada na Unidade de Saúde Santa Paulina, Sra. Natalia Rampanelli.

Cumprir informar que a referida servidora realiza solicitações e exigências desnecessárias ao desempenho do trabalho pela Empresa.

Além de difamar a honra dos prestadores contratados, fazendo insinuações não somente para os demais servidores como também aos pacientes de que o "Laboratório" não existe de fato e que os serviços não são corretamente prestados.

No dia 24/04/2023 quando a Representante da empresa chegou ao local para trabalhar foi impedida pela Servidora sob alegações de que o trabalho não estava feito da forma como a mesma havia exigido e que ela precisava analisar o material. Na mesma data a referida dentista e sua auxiliar, Sra. Kelli Borges, tentaram agredir a Representante da empresa, o que somente não foi concretizado pois o Marido da Requerente interviu. após, solicitou auxílio a Servidora Marli Grosbelli que buscou acalmar os ânimos enquanto a Requerente era xingada e humilhada pelas Servidoras Natália Rampanelli e Kelli Borges, o fato ora relatado originou um registro de boletim de ocorrência.

Noutra oportunidade a empresa foi notificada para entrega das próteses realizadas com prazo de 03 dias e quando se dirigiu até a unidade de saúde para

Ilmo Senhor Secretário de Saúde do Município de São Domingos – SC.

Sr. Gustavo Bortoli Valgoi.

Protocolo N° 4337, 2023
12, 05, 23 Hr. 16:15
SAF: Isabel de Oliveira

LABORATÓRIO PROTETICK DENTY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.956.862/0001-68, com sede na Rua Santos Dumont, nº 965, Bairro São José na cidade de São Domingos -SC, por sua representante legal, vem diante de Vossa Senhoria, dizer e requerer o seguinte:

Em atendimento a notificação 002/2023, a Notificada informa que, efetuou o cumprimento das suas obrigações com a entrega das referidas próteses na data de 11/05/2023, ou seja, dentro do prazo concedido por Vossa Senhoria.

Ressalta-se que muito embora o Sr. Secretário de Saúde e a Dentista responsável tenham se negado a receber as próteses produzidas pela Notificada, promoveu a entrega das mesmas junto a Prefeitura Municipal de São Domingos -SC, conforme comprovante em anexo, uma vez que o prazo se encerrava na data da negativa.

Era o que tinha a informar.

São Domingos, 12 de maio de 2023.



Irene Zimpel



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tendo em vista o requerimento em anexo, Protocolo 4348/2023, de iniciativa do Laboratório Protetick Denty, solicito a manifestação de Vossa Senhoria, sobre os fatos nele narrados, antes da emissão do Parecer Jurídico a respeito.

São Domingos-SC, 16 de maio de 2023

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC 15.411



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde



São Domingos, 26 de maio de 2023.

SOLICITAÇÃO

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Setor Jurídico
Assunto: Solicitação de Informações

Venho por meio deste responder a vossa senhoria quanto a solicitação de informações referente ao protocolo 4348/2023 de iniciativa do Laboratório Protetick Denty.

A referida empresa representada por seu sócio administrador a Sra. Irene Zimpel participou do Processo Licitatório n.003/2023, instaurado para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias e afins no município de São Domingos, sendo que a empresa foi a vencedora do processo licitatório, desta forma após assinatura do contrato em 23 de março de 2023 a empresa LABORATÓRIO PROTETICK DENTY iniciou os trabalhos em nosso Município.

Desde o início dos trabalhos no Centro de Saúde Santa Paulina todos os servidores acolheram os profissionais da empresa de forma cordial e possibilitaram a eles executar o trabalho da melhor forma possível desde que estivesse de acordo com as obrigações previstas no contrato assinado.

Ressaltamos que na data de 24 de abril de 2023 durante alguns atendimentos houve discussões por parte dos profissionais da odontologia e também os representantes da empresa devido ao serviço realizado e também quanto as datas de entrega das próteses, porem de forma alguma houve impedimento da realização dos trabalhos pela Secretaria de Saúde.

Também salientamos que na data de 08 de maio de 2023 houve a notificação n.002/2023 devido ao não cumprimento da entrega das Próteses Dentarias aos pacientes, conforme previsto em contrato a entrega deveria ser realizada em 30 dias, porém não foi realizado neste período.

Reiteramos o total respeito e apreço pelos profissionais da empresa, porem se faz necessário e obrigatório o cumprimento das obrigações previstas em contrato tanto pelo contratado quanto pelo contratante.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde



Atenciosamente,


GUSTAVO BORTOLI VALGOI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



Processo Licitatório nº 003/2023
Pregão Presencial nº 002/2023
Requerente: Laboratório Protetick Denty ME
Interessado: Município de São Domingos/SC

Vistos e etc.

Na data de 24/03/2023, o Município de São Domingos/SC, deu abertura do processo licitatório acima descrito, que tem como objeto: “Registro de preços para futuras e eventual Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias e afins, destinadas aos pacientes e as necessidades do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Anexo I deste edital, Termo de Referência.”.

Realizados os demais atos administrativos atinentes a processo licitatório, de quando da análise de documentos e propostas, a Requerente cumpriu os requisitos do edital, e restou vencedora do certame, tendo ocorrido a homologação da proposta, e formalizado a ata de registro de preços nº 43/2023, meio pelo que ocorreu a contratação da Requerente.

Da data de contratação, até a presente data, a Requerente prestou os serviços que foi contrata, conforme necessidade do Interessado.

Por sua vez, a Requerente formalizou pedido rescisão contratual de forma consensual, sem aplicabilidade de multa.

É o relatório.

Decide-se

Não se pode perder de vista, que as relações da Administração Pública, podem a qualquer momento extinguir, seja por fato superveniente, alheio à vontade das partes, caso fortuito ou força maior, por descumprimento de condições contratuais, por ato unilateral, bem como, pela vontade das partes, ou como trata a lei de licitações, rescisão amigável.

Deve ser destacado, que as relações jurídicas, não pode se eternizar, seja por estipulação das partes, seja por simples vontade da Administração Pública, pois deve esta, respeitar também a vontade do particular, quando este, entender, que a continuação do cumprimento das obrigações pactuadas com aquela, não são mais viáveis, podendo haver o consenso das partes.

Sobre o consenso das partes em relação aos contratos administrativos, vale destacar, a lição da doutrina:

“Consenso é elemento essencial de todo contrato, manifestado na anuência recíproca em relação a suas cláusulas, especialmente pela coincidência das vontades contratantes quanto à definição (descrição) e à consecução (resultado) de seu objeto. A significação finalística do consenso é a de estabilizar o ambiente comercial entre as partes; ambas as partes contratantes, desejando a mesma alteração no mundo jurídico: a que o ato bilateral descreve como resultado.”. (Moreira Neto, Diogo de Figueiredo. Curso de direito



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.).

Vale destacar, que não há informações sobre eventual descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Requerente, nem mesmo, de atos por seus gestores ou funcionários, que possa ensejar alguma rescisão unilateral, com aplicabilidade de sanções, tendo em vista, que a Requerente não percorreu nas situações previstas no artigo 78, I-XVIII, da lei federal nº 8.666/93.

Também, não se pode esquecer, de que a lei que trata sobre licitações e contratos administrativos, autoriza a Administração Pública, a realizar rescisão contratual de forma amigável, essa é a lição que se extrai do artigo 79, II, pois veja:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”.

Veja o ensinamento proposto pelo brilhante doutrinador Hely Lopes Meirelles sobre a rescisão amigável:

“*Rescisão amigável* é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público.”.
(Meirelles. Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 19ª ed. Malheiros. 1994).

Ora, se a Requerente apresentou justificativa de que não possui mais interesse em percorrer o cumprimento do contrato, existe a possibilidade de convocar o segundo colocado, ou caso contrário, a possibilidade de lançar novo certame, não há motivos para forçar o cumprimento do prazo contratual, pois além de ocorrer desgosto das partes, pode haver lentidão na prestação de serviços, ou até, má execução destes.

Por isso, não se denota que há pressupostos de afastamento da conveniência para o Interessado, pois pode muito bem, ser seguido o viés acima exposto.

Assim, determino:

- I- Defiro o pedido da Requerente, e determino a rescisão contratual amigável da ata de registro de preços nº 43/2023;
- II- Determino ao Setor de Licitação e Contratos, para que realize os procedimentos cabíveis para formalizar a rescisão;
- III- Que seja realizada a convocação do segundo colocado, para manifeste o seu interesse em executar o objeto licitado, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IV- Caso não haja interessado em executar o objeto deste certamente, que seja realizada nova licitação, caso haja interesse pela Secretaria de Saúde; e



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Gabinete do Prefeito



V- Cumpridas essas formalidades, intime-se os interessados, e arquiva-se.

São Domingos, SC, 07 de junho de 2023.



MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal